

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4811 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE
TARIFÁRIO – 2023/2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009120/2024, por maioria, *com o Relator quanto ao art.1º (i). Vencido, quanto ao art.1º (ii),

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário a maior da Concessionária Prolagos no percentual total de 15,9789% (quinze inteiros e nove mil setecentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento), correspondente a:(i) 4,7497% (quatro inteiros e sete mil quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) referente ao reajuste ordinário de 2024; e (ii) 10,72% (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS						
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/2024			
			Reajuste Ordinário Fórmula Contratual + 10,72% da Deliberação Nº 4231/2021			
			% Reajuste	15,9789%		
Localidades			Demais Municípios		Arraial do Cabo	
					Água (a)	Esgoto (b)
					Total (=a+ b)	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3			Tarifa/dez/2024	
HIDROMETRAD A	DOMICILIAR	Tarifa Social	8,21		4,51	7,11
		0 - 10	16,58		9,00	14,20
		11 - 15	21,72		11,73	18,48
		16 - 25	34,78		18,72	29,46
		26 - 35	41,73		22,66	35,71
		36 - 45	50,08		27,28	42,96
		46 - 55	61,49		33,33	52,50
		56 - 65	78,10		42,63	67,16
		> 65	88,82		48,43	76,30
	COMERCIAL	0 - 10	42,97		23,51	37,03
		11 - 20	53,63		29,31	46,16
		21 - 30	82,79		45,05	70,96
		> 30	131,36		71,4	112,

				7		55
	INDUSTRIAL	0 - 20	82,45	44,79	25,76	70,55
		21 - 30	104,57	56,77	32,65	89,42
		> 30	131,36	71,47	41,08	112,55
	PÚBLICA	0 - 20	23,16	12,47	7,18	19,65
		21 - 30	34,84	19,09	10,96	30,05
		> 30	54,31	29,56	16,99	46,55
	ÁGUA DE REUSO			21,13		

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

***RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

ADRIANA SAAD

Vogal

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 04/12/2024

PROCESSO Nº SEI-390003/000360/2024 Desvinculação de Placas Particulares MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.
PROCESSO Nº SEI-390003/000325/2024 Vinculação de Placa Particular ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.
PROCESSO Nº SEI-390003/000326/2024 Vinculação de Placa Particular ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.
Id: 2612530

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 813 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROTÓTIPO, DESIGNA SERVIDORES E DE-
MAIS REPRESENTANTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto
no Voto proferido nos autos TCE-RJ nº 119.808-0/23, pelo Tribunal de
Contas do Estado do Rio de Janeiro e o disposto nos processos SEI-
330001/001364/2024 e SEI-460001/001918/2023,

CONSIDERANDO a Resolução SEIOP Nº 721, de 13 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Avaliação de Protótipo, a fim de elabo-
rar o Relatório de Avaliação do Protótipo, em atendimento às de-
terminações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro con-
tidas no bojo do Voto proferido nos autos TCE-RJ nº 119.808-0/23,
instituída pela Resolução SEIOP Nº 721, de 13 de agosto de 2024,
conforme abaixo, sob a presidência do primeiro:

- Horácio Camilo Banchero Filho, Subsecretário, Id.: 5156491-2, ser-
vidor da Subsecretaria de Projetos de Engenharia da Secretaria de
Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - Presidente;

- Carolina dos Santos Duque, Superintendente, Id.: 5098170-6, servi-
dora da Subsecretaria de Projetos de Engenharia da Secretaria de
Estado de Infraestrutura e Obras Públicas;

- Larissa Torresa Graça, representante da Fundação Roberto Mari-
nho;
- Raquel da Silva Ferreira, representante da Fundação Roberto Mari-
nho;

- Igor Alvim, Projetista Técnico de Esquadrias, representante da em-
presa QMD Consultoria;

- Luiz Eduardo Índio da Costa, Projetista Técnico de Arquitetura, re-
presentante da empresa Índio da Costa;

- Roberta Leite, Projetista Técnico de Arquitetura, representante da
empresa Índio da Costa.

Art. 2º - Os demais artigos da Resolução SEIOP Nº 721, de 13 de
agosto de 2024, não serão alterados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2612668

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05.12.2024

PROCESSO Nº SEI-330001/001278/2024 - HOMOLOGO e ADJUDI-
CO, nos termos da legislação vigente, a Concorrência Eletrônica nº
07/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-
ZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOS-
TA LOCALIZADA NA RUA GENERAL MENA BARRETO, NO MUNI-
CÍPIO DE NILOPOLIS/RJ, em favor da empresa SOLOTESTE ENGE-
NHARIA LTDA, no valor total de R\$ 534.203,45 (quinhentos e trinta e
quatro mil duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos).
Id: 2612660

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO INTERINO
DE 04.12.2024

PROCESSO Nº SEI-330001/000884/2024 - RECONHECO a dívida em
favor da empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.547.330/000-55, no valor de R\$
159.225,05 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco
reais, e cinco centavos), referente ao CONTRATO nº 0352022, que
tem por objeto a obra de "MACRODRENAGEM DO CANAL VASQUI-
NHO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO - DUQUE DE
CAXIAS -RJ", referente aos serviços descritos nas Notas Fiscais/Fa-
turas nºs 1829, 1830, 1831, 1832 e 1833 emitidas em 20/05/2024, re-
lativos ao pagamento da 13ª até a 16ª B medições de REAJUSTE,
relativas ao período de 01/09/2023 até 25/12/2023, conforme os do-
cumentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº SEI-
330001/000884/2024.
Id: 2612661

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 02.12.2024

EXONERA, com validade a contar de 02 de dezembro 2024, AN-
DRESSA ZUZA RODRIGUES QUEIROZ, ID Funcional 5154534-9, do
cargo em comissão de Adjunto I, Símbolo DAI-5, Assessoria de Co-
municação, da Presidência da Fundação Departamento de Estradas
de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de
Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Per-

manente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de
Janeiro. - Processo nº SEI-330002/030595/2024.

EXONERA, com validade a contar de 02 de dezembro 2024, JOZIA-
NE BARBOSA DA SILVA, ID Funcional 5143631-0, do cargo em co-
missão de Adjunto I, Símbolo DAI-5, Assessoria de Comunicação, da
Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de In-
fraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de
Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. - Pro-
cesso nº SEI-330002/030595/2024.

Id: 2612543

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29.11.2024

PROCESSO Nº SEI- 330002/022610/2024- AUTORIZO a elaboração
do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, re-
ferente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-
330002/022610/2024, a favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A,
fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

DE 03.12.2024

PROCESSO Nº SEI- 330002/029964/2024 - AUTORIZO a elaboração
do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, re-
ferente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-
330002/029964/2024, a favor da CLARO S.A., fundamentado no Pa-
recer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2612545

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4811
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE
TARIFÁRIO - 2023/2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/009120/2024, por maioria, "com o Relator quanto ao art.1º (i),
Vencido, quanto ao art.1º (ii);
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário a maior da Concessionária
Prolagos no percentual total de 15,9789% (quinze inteiros e nove mil
setecentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento), corres-
pondente a:(i) 4,7497% (quatro inteiros e sete mil quatrocentos e no-
venta e sete décimos de milésimo por cento) referente ao reajuste or-
dinário de 2024; e (ii) 10,72% (dez inteiros e setenta e dois centé-
simos por cento) para recomposição do equilíbrio econômico-financei-
ro apurado na 4ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024.

CONCESSIONÁRIA			PROLAGOS		
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/2024		
			Reajuste Ordinário Fórmula Contratual + 10,72% da Deliberação Nº 4231/2021		
			15,9789%		
Localidades			Demais Municípios		
			Arraial do Cabo		
			Água (a)	Esgoto (b)	Total (=a+b)
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m³	Tarifa/dez/2024		
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Tarifa Social	4,51	2,60	7,11
		0 - 10	9,00	5,20	14,20
		11 - 15	11,73	6,75	18,48
		16 - 25	18,72	10,74	29,46
		26 - 35	22,66	13,05	35,71
		36 - 45	27,28	15,68	42,96
		46 - 55	33,33	19,17	52,50
		56 - 65	42,63	24,53	67,16
	COMERCIAL	> 65	48,43	27,87	76,30
		0 - 10	23,51	13,52	37,03
		11 - 20	29,31	16,85	46,16
		21 - 30	45,05	25,91	70,96
	INDUSTRIAL	> 30	71,47	41,08	112,55
		0 - 20	44,79	25,76	70,55
		21 - 30	56,77	32,65	89,42
		> 30	71,47	41,08	112,55
PÚBLICA	0 - 20	12,47	7,18	19,65	
	21 - 30	19,09	10,96	30,05	
	> 30	28,56	16,99	46,55	
	ÁGUA DE REUSO		21,13		

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

*RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2612355

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA FUSP/SEDEC Nº 12
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SE-
CRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribui-
ções legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.637 de
28 de novembro de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança
Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, Lei Estadual nº
10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima receita e fixa despesas
do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024, o Decreto nº
48.949 de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece Normas Comple-
mentares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e
Contábil para o Exercício de 2024, o Decreto Estadual nº 42.436, de
30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Exe-
cução de Créditos Orçamentários e o disposto no Processo Adminis-
trativo SEI-090001/001879/2024;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe
sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;

- o Decreto Federal nº 9.609 de 12 de dezembro de 2018, que re-
gulamenta a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018;

- o art. 4º da Lei nº 10.245 de 18 de dezembro de 2023, que criou
unidade orçamentária do Fundo Estadual de Segurança Pública do
Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, na estrutura da Secretaria de
Estado de Segurança Pública; e

- a Portaria MJSP nº 685, de 16 de maio de 2024, que regulamenta

PROCESSO Nº SEI-480002/009120/2024

Data de autuação: 25/10/2024

Regulada: CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO 2024

Sessão Regulatória: 27/11/2024

Relatório 88268954

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo regulatório instaurado por meio de comunicação¹encaminhada pela Concessionária Prolagos, através da qual pleiteia a homologação do reajuste tarifário de 15,9789%, a ser aplicado a partir de dezembro de 2024.²
2. A Regulada argumenta que esse reajuste se faz necessário para garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato de concessão, conforme previsto em lei e no próprio contrato. Destaca que o pleito considera o percentual de 4,7497% referente ao reajuste tarifário ordinário, calculado com base na variação dos índices IGP-DI e IPC-BR e 10,72% referente à recomposição do desequilíbrio econômico- financeiro apurado na 4ª Revisão Tarifária Quinquenal (4ª RQ), nos termos da Deliberação AGENERSA nº 4.731/2024.³
3. O fundamento do seu pleito é a Cláusula Décima Terceira do contrato de concessão, que diz respeito à revisão tarifária anual e define os critérios específicos para seu cálculo. Além disso, em consonância com o Artigo 70 da Lei Federal nº 9.069/1995 e o Artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, estabelece a obrigatoriedade de reajustes anuais nas tarifas, bem como estipula o uso de fórmula paramétrica, composta pelos índices IPC e IGP-DI, publicados pela Fundação Getúlio Vargas, como base para a correção tarifária.
4. E por fim, informa que, em atendimento ao prazo disposto no art. 39 da Lei Federal 11.445/074 , em 25.10.2024, a Concessionária realizou a publicação do reajuste tarifário anual a ser aplicado a partir de 1º de dezembro de 2024, documento contido no Anexo Doc. 1 - Publicação⁴.
5. Em 25 de outubro de 2024, a AGENERSA confirmou o recebimento da solicitação da Concessionária. Em resposta, a Agência Reguladora orientou a Prolagos a submeter qualquer documentação adicional através do Peticionamento Intercorrente no processo eletrônico, de modo a dar continuidade ao andamento processual.⁵
6. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agência encaminhou o processo à Câmara Técnica de Economia e Política Tarifária para análise do pleito da Regulada.⁶
7. Em sua manifestação, CAPET, após fazer um breve resumo dos fatos contidos no pleito da regulada, fez os seguintes apontamentos:⁷

8. Em seguida, nos termos do art. 17, VI do Regimento Interno da AGENERSA, os autos foram encaminhados para Procuradoria⁸, que proferiu o Parecer nº 574/2024/AGENERSA/PROC (87501844)⁹. Ao analisar os argumentos trazidos pela Concessionária e os documentos que instruem o processo, concluiu, quanto ao incremento tarifário, pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste requerido, o qual deve ser calculado nos termos da fórmula paramétrica contratual, em observância ao prazo mínimo de 12 (doze) meses desde o último reajuste, competindo ao Conselho Diretor promover a referida deliberação.

9. Quanto ao percentual decorrente da 4ª revisão ordinária, aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 4731/2024, concluiu que:

10. Os autos foram distribuídos a minha relatoria, em virtude do sorteio realizado pelo Conselho-Diretor durante a 28ª Reunião Interna ocorrida em 12/11/2024.

11. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 Nº 160,¹⁰ foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação da Regulada em razões finais.

É o Relatório.

Rafael Carvalhoe Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

¹ Carta PRO-2024-002691-CTE (Id. 86194145)

² (Id. 86194151)

³ Processo Regulatório nº. SEI-E-12/003.431/2017, deliberação proferida na Sessão Regulatória realizada em 29/05/2024.

⁴ (Id. 86194149)

⁵ Ofício - NA 2704 (Id. 86194065)

⁶ (Id. 86195744)

⁷ Parecer 277 /2024/AGENERSA/CAPET (Id. 86765510)

⁸ (Id. 86778210)

⁹ Parecer nº 574/2024/AGENERSA/PROC (Id. 87501844)

¹⁰ Of. AGENERSA/CONS-01 Nº 160 (Id. 87678997)

PROCESSO Nº SEI-480002/009120/2024

Data de autuação: 25/10/2024

Regulada: CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO 2024

Sessão Regulatória: 27/11/2024

Voto 88272309

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado em virtude da Carta PRO-2024-002691-CTE^[1], em que a Concessionária PROLAGOS requer a homologação do reajuste ordinário da estrutura tarifária com vigência a partir de 01/12/2024 no percentual total de 15,9789% (quinze inteiros e nove mil setecentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento).

2. Informa que o reajuste é composto por uma parcela de 4,7497% (quatro inteiros e sete mil quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) referente à atualização tarifária anual, mais o percentual de 10,72% (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento) destinados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme apurado na 4ª Revisão Quinquenal e regulamentado pela Deliberação AGENERSA nº 4.731/2024.^[2]

3. O pleito apresentado pela Regulada inclui como anexos, a memória de cálculo detalhada e os índices utilizados na fórmula paramétrica, estando referidos pedidos fundamentados no disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do Contrato de Concessão, que estabelecem, respectivamente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as diretrizes para realização de reajuste tarifário anual.

4. Em relação ao reajuste, cuida-se de mecanismo legal e contratual destinado a recompor o valor da tarifa, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A concessão do reajuste é assegurada pelo disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.069/1995, que estabelece a necessidade de reajuste anual das tarifas públicas para preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, bem como pelos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, que determinam a obrigatoriedade de observância de um intervalo mínimo de 12 meses entre os reajustes tarifários e a publicidade prévia de 30 (trinta) dias, com vistas a assegurar transparência e previsibilidade aos usuários. No caso, a concessionária cumpriu referida determinação, juntando cópia da publicação contendo os novos valores tarifários divulgada em 25/10/2024 por meio do jornal Folha dos Lagos.^[3]

5. Ao examinar os pedidos da Regulada, a CAPET verificou a conformidade da aplicação da fórmula paramétrica, que, mediante o exame da variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 (doze) meses, de setembro/23 a setembro/24 prevista na cláusula décima terceira do contrato, concluiu pela adequação do percentual de 4,7497% apresentado pela Concessionária.^[4]

6. No que se refere a 4ª Revisão Tarifária Quinquenal (4ª RQ) aduzida pela Concessionária, a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê ajustes periódicos para manter a estabilidade financeira da concessão, cujo objetivo principal é revisar e readequar a estrutura tarifária com base em uma análise detalhada das condições econômico-financeiras e operacionais do contrato. Na Deliberação AGENERSA nº 4.731/2024, referente à 4ª Revisão Quinquenal, o Conselho-Diretor acolheu o cenário B apresentado na forma do estudo conclusivo do Grupo de Trabalho e do parecer da Procuradoria, aprovando uma recomposição tarifária no montante correspondente ao percentual de 10,72% (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento) para refletir os custos não recuperados pela Concessionária no período revisado, além dos investimentos previstos para o próximo ciclo, a ser implementada no Reajuste Anual.

7. Nesse contexto, a CAPET corroborou o incremento tarifário proposto pela Regulada, consubstanciado na tabela tarifária apresentada abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS						
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/24			
			Reajuste ordinário - fórmula contratual +10,72% da Deliberação 4.731/2024			
			% Reajuste	15,9789%		
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo		
				Água (a)	Esgoto (b)	Total (= a+b)
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/24			
HIDROMETRA DA	DOMICILIAR	Tarifa Social	8,21	4,51	2,60	7,11
		0 - 10	16,58	9,01	5,19	14,20
		11 - 15	21,72	11,73	6,75	18,48
		16 - 25	34,78	18,70	10,76	29,46
		26 - 35	41,73	22,66	13,05	35,71
		36 - 45	50,08	27,26	15,70	42,96
		46 - 55	61,49	33,31	19,19	52,50
		56 - 65	78,10	42,61	24,55	67,16
	> 65	88,82	48,42	27,88	76,30	
	COMERCIAL	0 - 10	42,97	23,50	13,53	37,03
		11 - 20	53,63	29,28	16,88	46,16
		21 - 30	82,79	45,03	25,93	70,96
		> 30	131,36	71,44	41,11	112,55
	INDUSTRIAL	0 - 20	82,45	44,77	25,78	70,55
		21 - 30	104,57	56,75	32,67	89,42
		> 30	131,36	71,44	41,11	112,55
	PÚBLICA	0 - 20	23,16	12,48	7,17	19,65
		21 - 30	34,84	19,08	10,97	30,05
		> 30	54,31	29,55	17,00	46,55
ÁGUA DE REUSO			21,13			

8. Do ponto de vista jurídico, o parecer emitido pela Procuradoria da AGENERSA considerou inexistirem dúvidas quanto à previsão do reajuste ordinário, afirmou a legalidade do pedido, conforme dispositivos legais e contratuais já mencionados concluindo-se pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste requerido. No mesmo sentido, concluiu pela possibilidade de aplicação do percentual de recomposição tarifária apurado na 4ª Revisão Quinquenal simultaneamente ao reajuste ordinário, com vigência a partir de dezembro de 2024, conforme determinação do art. 3º da Deliberação nº 4.731/2024, com a correspondente formalização do Termo Aditivo que está em tramitação.

9. A partir dessas premissas, asseverou o órgão jurídico em seu parecer conclusivo que: “ (...) *no que tange ao percentual incidente à tarifa, o Termo Aditivo deverá ser confeccionado para retratar o que foi estabelecido pela Deliberação nº 4731/2024, não cabendo ao Poder Concedente (e nem à Concessionária), na sua confecção, se sobrepor à decisão já tomada pelo Conselho Diretor). Tendo isso em vista, com o escopo de conjugar a determinação do art. 3º*

da Deliberação nº 4731/2024 com a recomendação de registro da revisão tarifária em aditivo contratual, sugere-se que o incremento na tarifa em decorrência da revisão, no percentual de 10,72% (dez inteiros, setenta e dois centésimos por cento), conforme apurado pela CAPET, passe a ser aplicado a partir de dezembro, simultaneamente ao reajuste ordinário, sem prejuízo da posterior submissão para análise desta Procuradoria de minuta de Termo Aditivo”

10. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 25/10/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas e tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a proposta de reajuste tarifário apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

11. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

a) Homologar o reajuste tarifário a maior da Concessionária Prolagos no percentual total de 15,9789% (quinze inteiros e nove mil setecentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento), correspondente a: (i) 4,7497% (quatro inteiros e sete mil quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) referente ao reajuste ordinário de 2024; e (ii) 10,72% (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal;

b) Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024;

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS						
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/24			
			Reajuste ordinário - fórmula contratual +10,72% da Deliberação 4.731/2024			
			% Reajuste	15,9789%		
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo		
				Água (a)	Esgoto (b)	Total (= a+b)
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/24			
HIDROMÉTRICA	DOMICILIAR	Tarifa Social	8,21	4,51	2,60	7,11
		0 - 10	16,58	9,01	5,19	14,20
		11 - 15	21,72	11,73	6,75	18,48
		16 - 25	34,78	18,70	10,76	29,46
		26 - 35	41,73	22,66	13,05	35,71
		36 - 45	50,08	27,26	15,70	42,96
		46 - 55	61,49	33,31	19,19	52,50
		56 - 65	78,10	42,61	24,55	67,16
	> 65	88,82	48,42	27,88	76,30	
	COMERCIAL	0 - 10	42,97	23,50	13,53	37,03
		11 - 20	53,63	29,28	16,88	46,16
		21 - 30	82,79	45,03	25,93	70,96
		> 30	131,36	71,44	41,11	112,55
	INDUSTRIAL	0 - 20	82,45	44,77	25,78	70,55
		21 - 30	104,57	56,75	32,67	89,42
		> 30	131,36	71,44	41,11	112,55
	PÚBLICA	0 - 20	23,16	12,48	7,17	19,65
		21 - 30	34,84	19,08	10,97	30,05
		> 30	54,31	29,55	17,00	46,55
ÁGUA DE REUSO			21,13			

c) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1]Carta PRO-2024-002691-CTE. Id. 86194145.

^[2]DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4731, DE 11 DE JUNHO DE 2024 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - 4ª REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-12/003.431/2017, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Que seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos;

Art. 2º - Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários a análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. E neste espeque, para facilitar a compreensão futura, sugiro que seja acostada aos autos da 5ª Revisão Ordinária, em trâmite nesta Agência sob o n.º SEI-220007/003342/2023, cópia (i) da presente decisão; (ii) das propostas apresentadas pela Concessionária neste processo com todos os seus anexos; (iii) dos dois últimos relatórios da Consultoria Quantum; (iv) do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho; (v) da decisão interlocutória adotada por este Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023; (vi) da Promoção AGENERSA/PROC n.º 46/2023; (vii) do Parecer n.º 106/2024/AGENERSA/PROC; (viii) os processos apensados e decisões encaminhadas para análises nesta 4ª Revisão Ordinária;

Art. 3º - Tendo em vista o proposto no cenário B, seja aprovado o reequilíbrio econômico-financeiro no montante correspondente a este cenário, na forma do estudo conclusivo do Grupo de Trabalho e parecer da Procuradoria, a ser implementada quando do Reajuste Anual, considerando, como investimentos propostos, a tabela abaixo:

Investimento	Valor (R\$ mil em moeda dez/2008)	
ETE Jardim Esperança	7,847	12,514
ETE Cabo Frio	24,840	16,560
Conclusão ETE São Pedro da Aldeia	24,592	2,608
ETE Arraial do Cabo	13,939	7,423
Desativação ETE Monte Alto	2,332	9,407
Substituição Linha de Recalque de Esgoto em Arraial do Cabo	1,980	1,420
Cinturões de Tempo Seco no entorno da lagoa de Araruama	9,315	11,485
Ampliação do Sistema de Abastecimento do 2º Distrito de Arraial do Cabo	8,550	9,856
Recuperação Barragem de Juturnaíba	2,599	3,563
Abastecimento de Água São Jacinto	1,238	1,664
Total	97,231	76,499

Art. 4º - Considerar para fins de cálculo da presente Revisão Ordinária: i. os valores apresentados pela Concessionária como investido no quinquênio 2014-2018, informado no “As Built” correspondente a cada um dos investimentos constante nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela CAPET; ii. que os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA; iii. caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no “As Built” – no quinquênio 2014-2018 e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária – e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Que na 5ª Revisão sejam apreciados os valores que eventualmente já tenham sido incorporados ao contrato de concessão pelo 5º Termo Aditivo.

Art. 6º - Que seja instaurado nesta Agenesra processo que vise a implantação de uma contabilidade regulatória, com o fim de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão.

Art. 7º - Que as sugestões aqui tecidas quanto a incorporação de novos investimentos ao Contrato de Concessão fique condicionada a vontade das partes, a ser formalizada por Termo Aditivo.

Art. 8º - Que após o trânsito em julgado desta decisão, o processo seja remetido à Procuradoria da AGENERSA para elaboração de minuta do referido Termo Aditivo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro-Relator

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro

^[3]Id. 86194149.

^[4]Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 277/2024. Id. 86765510.